

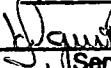
18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES  
Nº 108/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1232/2016

Certifico que este Ato foi Publicado em  
20/12/2016, na pág. 50 a 82  
da edição nº 560 do DOM/ES.

  
Wagner  
Servidor  
Mat 4075

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** O orçamento do Município de Itarana/ES, para o exercício financeiro de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art 165 da Constituição Federal, do art 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal
- II - a organização e estrutura dos orçamentos,
- III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentaria Anual e suas alterações,
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentaria,
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal,
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município,
- VII - as disposições relativas as despesas com pessoal,
- VIII - as disposições finais

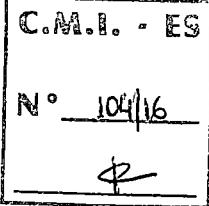
**CAPÍTULO I**  
**Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

**Art 2º** Em obediência ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, esta Lei definirá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Pluriannual de 2014-2017

**Art 3º** Em cumprimento ao disposto no art 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPANINGA E.  
Publicado sob o n1220/2016  
Em 20/12/2016  
lento  
P  
Photocópia



18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações

- I - Demonstrativo I Metas Anuais,
- II - Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior,
- III - Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores,
- IV - Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido,
- V - Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos,
- VI - Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS,
- VII - Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita,
- VIII - Demonstrativo VIII Margem de expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Contínuo

**Parágrafo único** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município

## CAPITULO II Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

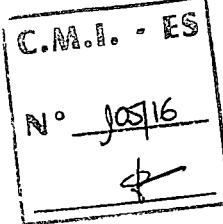
**Art 5º** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art 2º, e § 2º do art 8º, ambos da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores

**Art 6º** Para efeito desta Lei, entende-se por

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual,

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo,

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços,

V - unidade orçamentaria, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional

**Art 7º** Cada programa identificara as ações necessarias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentarias responsaveis pela realização da ação

**Art 8º** Cada atividade, projeto e operação especial, identificara a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o orgão orçamentario, as quais se vinculam

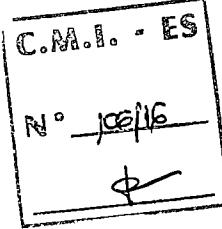
**Paragrafo único** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo sera obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - juros e encargos da dívida,
- III - outras despesas correntes,
- IV - investimentos,
- V - inversões financeiras,
- VI - amortização da dívida,
- VII - reserva de contingência

### CAPÍTULO III Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

**Art 9º** O orçamento do Municipio para o exercício de 2017 sera elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º do art 1º, alínea “a” do inciso I do art 4º e art 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento

**Art 10** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, considerara os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000



18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art 11** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentaria Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2017

**Art 12** O Poder Legislativo do Município de Itarana e o SAAE-Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Itarana encaminharão ao Poder Executivo ate 15 de outubro de 2016, a descrição e valores das suas propostas orçamentarias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentaria Anual

I - proposta orçamentaria da despesa do Poder Legislativo observara o disposto no art 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2017,

II - os duodecimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatorio da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art 153 e nos arts 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art 29-A da Constituição Federal,

III - na efetivação do repasse mensal dos duodecimos ao Poder Legislativo, observar-se-a o limite maximo de repasse estabelecido pelo inciso I do art 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente

**Art 13** Na programação da despesa serão observadas

I - nenhuma despesa podera ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos,

II - não poderão ser incluidas despesas a titulo de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade publica formalmente reconhecidos, na forma dos §§ 2º e 3º do art 167 da Constituição Federal e do art 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 14** Os orgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos publicos municipais terão suas previsões orçamentarias para o exercício de 2017 incorporados a proposta orçamentaria do Município

**Art 15** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentaria Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas ate a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentaria a Câmara Municipal

**Art 16** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sera destinada, prioritariamente, aos custeos administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, a

C.M.I. - ES  
Nº 10916  


18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

contrapartida das operações de crédito e as vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma Lei

**Art 17** O Poder Executivo destinara no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2017, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art 212 da Constituição Federal

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI),

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-partes do FPM, quota-partes do ITR, quota-partes de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir),

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF,

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-partes do ICMS, quota-partes do IPVA, quota-partes do IPI – exportação),

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos,

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos

**Art 18** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentaria após atendidos os projeto sem andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos,

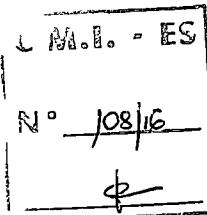
II - as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais

**Art 19** A dotação consignada para Reserva de Contingência sera de no maximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2017

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem ate o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes





18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art 20** As Unidades Orçamentarias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentarias aprovadas na Lei Orçamentaria de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares

**Art 21** A Lei Orçamentaria Anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art 42 da Lei Federal nº 4 320, de 17 de Março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4 320/64, de 17 de Março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº 028, de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município (NR)

**Parágrafo único** Sera considerado nulo de pleno direito, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentaria Anual de 2017, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo

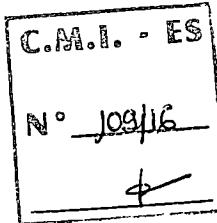
**Art 22** O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município

**CAPÍTULO IV**  
**Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentaria**

**Art 23** O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto nos arts 1º, § 1º, 4º I, "a", e 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 24** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional a participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentaria de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentarias e financeiras

**§ 1º** Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias,
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas,
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura,
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades,
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias

**§ 2º** Excluem da limitação prevista no caput deste artigo

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais,
- II - as despesas com benefícios previdenciários,
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida,
- IV - as despesas com PASEP,
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais,
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal

**§ 3º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe cabera tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo

**§ 4º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira

**§ 5º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo

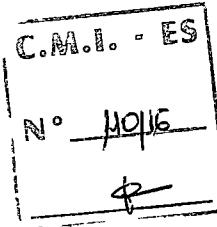
**Art 25** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo

**Art 26** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes,
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,
- III - através de Lei específica



18 - 04 - 1964



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art 27** A execução orçamentaria, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitaria frente as despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade propria de investimento

**Art 28** Os investimentos com duração superior a 12(doze) meses so constarão da Lei Orçamentaria Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art 5º da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000

**Art 29** O Poder Executivo podera firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos municipes, com ou sem ônus para o Município

**Art 30** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiara somente aquelas de carater educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação tecnicka e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependera de autorização em lei específica

**§ 1º** Os pagamentos serão efetuados apos aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada

**§ 2º** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida nos termos de Convênio, Fomento ou Colaboração firmados, com observância a Lei Federal nº 13 019, de 31 de julho de 2014

**Art 31** As obras em andamento e a conservação do patrimônio publico terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentarios, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntaria e operação de credito, nos termos do art 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

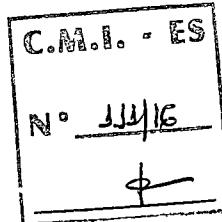
**Art 32** As despesas de competência de outros Entes da Federação so serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria, observando o disposto no Art 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 33** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho

## CAPITULO V Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

**Art 34** A Proposta Orçamentaria Anual para o exercicio financeiro de 2017 podera conter autorização para contratação de operação de credito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal

18 - 04 - 1964



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art 35** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

### CAPÍTULO VI Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art 36** O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 37** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 38** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Parágrafo único** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa

### CAPÍTULO VII Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal

**Art 39** O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante Lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor

**Parágrafo único** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2017 e em seus créditos adicionais

C.M.I. - ES  
Nº 112/16  


18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art 40** Ressalvada a hipótese do inciso X do art 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excedera os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 41** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal podera autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95%(noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art 20, inciso V do Paragrafo unico do art 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 42** O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores,
- II - eliminação das despesas com horas-extras,
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão,
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

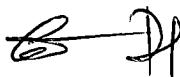
**Art 43** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentaria do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento

**Paragrafo único** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento

**Art 44** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 45** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentaria a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente

**Art 46** Caso o projeto de lei orçamentaria de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada unidade orçamentaria, na forma original da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada



18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES  
Nº 113/16  
*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art 47** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria

**Art 48** Os creditos especiais e extraordinarios autorizados nos ultimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no § 2º do art 167, da Constituição Federal

**Paragrafo único** Na reabertura dos creditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos devera ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos a conta da qual os creditos foram abertos

**Art 49** Para fins do disposto no art 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art 24 da Lei nº 8 666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado

**Art 50** O Poder Executivo colocara a disposição do Poder Legislativo e do Ministerio Publico, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentaria, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memorias de calculo

**Art 51** A Lei Orçamentaria Anual discriminara as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art 100 da Constituição Federal

**§ 1º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração publica municipal submetera os processos referentes ao pagamento de precatórios a apreciação da Procuradoria Jurídica do Município

**§ 2º** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentario remanescente ocioso

**Art 52** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

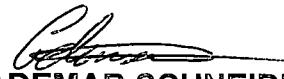
18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES  
N° 134116  
+

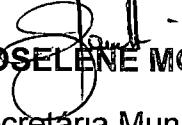
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

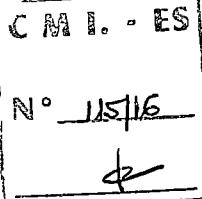
Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 19 de dezembro de 2016

  
**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2017

Especificamente no exercício corrente, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 passara a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei

**CÂMARA MUNICIPAL**

- |       |   |
|-------|---|
| 2 001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 3 001 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES       |

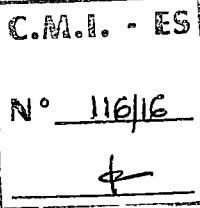
**SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA(AUTARQUIA)**

- |       |   |
|-------|---|
| 2 077 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE                         |
| 2 078 | CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIM. SERV. PÚBLICOS – PASEP            |
| 2 079 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA   |
| 2 080 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO   |
| 3 024 | AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA                 |
| 3 028 | CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO ELEVATORIA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA |
| 3 029 | AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO               |

**PODER EXECUTIVO**

- |       |  |
|-------|--|
| 2 002 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE  |
| 2 003 | COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  |
| 2 004 | ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO   |
| 2 005 | ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                                  |
| 2 006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  |
| 2 007 | MANUTENÇÃO DAS TORRES DE TVs   |
| 2 008 | MANUTENÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS   |
| 2 009 | MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS                   |
| 2 010 | PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PASEP                               |
| 2 011 | RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO  |
| 2 012 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA  |
| 2 013 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE, LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL |
| 2 014 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES                 |
| 2 015 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  |
| 2 016 | MANUTENÇÃO DO COINTER  |
| 2 017 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DE PRODUTOR                 |

*[Signature]*



18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

2 018	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
2 019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO PRODUTOR
2 020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES E ALEVINOS
2 021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2 022	MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE PAB
2 023	MANUTENCAO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DE SAUDE
2 024	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS
2 025	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE ( PMAQ )
2 026	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE BUCAL
2 027	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS
2 028	MANUTENCAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2 029	MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC
2 030	REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS FMATRI
2 031	MANUTENCAO DE SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA DEPENDENCIA QUIMICA
2 032	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS
2 033	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
2 034	VIGILANCIA E PROMOCAO EM SAUDE
2 035	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2 036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2 037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2 038	MANUT DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA FISICA E MENTAL
2 039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2 040	MANUT DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (PROT SOCIAL BASICA)
2 041	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA
2 042	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BASICA)
2 043	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS
2 044	AUXILIO FUNERAL
2 045	DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BASICA
2 046	AUXILIO NATALIDADE
2 047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (GESTÃO – SUAS)
2 048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROTEÇÃO ESPECIAL A FAMILIA CREAS/PAEFI
2 049	FAMILIA ACOLHEDORA
2 050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR
2 051	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
2 052	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
2 053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2 054	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
2 055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODAS E PAISAGISMO URBANO
2 056	MANUTENÇÃO E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS
2 057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
2 058	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICO
2 060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMEZA DE RIOS E CORREGOS
2 061	CEMITERIO
2 062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FABRICA DE MANILHA
2 063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2 064	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2 065	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2 066	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2 067	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

18 - 04 - 1964

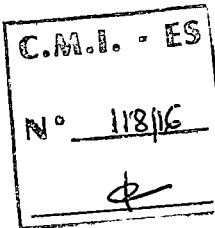
C.M.I. - ES  
Nº 117116  


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

2 068	APOIO AO ENSINO SUPERIOR
2 069	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL
2 070	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE – ESCOLA
2 071	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
2 072	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO
2 073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA
2 074	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
2 075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2 076	MANUTENÇÃO DAS PRATICAS DESPORTIVAS
2 086	ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES
2 087	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3 002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE
3 003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
3 004	CONSTRUÇÃO DA CASA DO PRODUTOR
3 005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
3 006	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS PARA O PRONAF
3 007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
3 008	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA A VIGILANCA SANITARIA
3 009	INVESTIMENTOS NA AREA DA SAUDE
3 010	CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES E/OU POSTOS DE SAUDE
3 011	CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES E/OU POSTOS DE SAUDE
3 012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
3 013	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS
3 014	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO
3 015	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3 016	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
3 017	CONSTRUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITARIO DO MUNICIPIO
3 018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PUBLICAS
3 019	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS
3 020	CONTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CICLOVIAS E CALÇADÃO
3 021	CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCASTAS
3 022	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM
3 023	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS
3 025	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3 026	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
3 027	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE AGUA
3 030	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL
3 031	AQUISIÇÃO DE VEICULOS FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL- FDM
3 032	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL FDM
3 033	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM
3 034	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
3 035	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PUBLICAS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM



18 - 04 - 1964



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### ANEXO II ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art 4º, Paragrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodologica, bem como o memorial de calculo utilizado na composição dos valores informados

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2017 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade

As metas para o triênio 2017-2019 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e têm sido alvo de constante acompanhamento visando a geração de superávit nos próximos exercícios

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2017-2019, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do Município

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas

Conselho - ES  
nº 119/16  
d

18 - 04 - 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

E evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas tambem a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos publicos Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as as receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas publicas

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas ja estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos

- Atualização do Cadastro Imobiliario, visando alcançar imoveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais,
- Políticas de incentivo a instalação de empresas que realizem negocios compatíveis com a política de desenvolvimento do município,
- Implantação do Programa de modernização Tributaria,
- Cobrança da Dívida Ativa,
- Atualização da Legislação Tributaria Municipal

 91.

C.M.I. - ES

Nº 320/16

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 maio de 2000, determinou que os diversos Entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos orçamentário e de dívida.

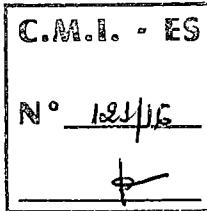
Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis a época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas a aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo.

Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação, também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito a administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

E de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2017-2019, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto a sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

**MUNICIPIO DE ITARANA/ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

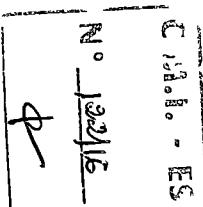
2017

Demonstrativo I  
LRF, art 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	30 000 000,00	28 479 210,18	0,027	31 500 000,00	28 468 142,79	0,028	33 300 000,00	28 699 474,27	0,029
Receitas Primárias (I)	28 900 000,00	27 434 972,47	0,026	30 400 000,00	27 474 017,17	0,027	32 200 000,00	27 751 443,59	0,028
Despesa Total	30 000 000,00	28 479 210,18	0,027	31 500 000,00	28 468 142,79	0,028	33 300 000,00	28 699 474,27	0,029
Despesas Primária (II)	31 000 000,00	29 428 517,18	0,028	32 600 000,00	29 462 268,41	0,029	34 600 000,00	29 819 874,17	0,030
Resultado Primário (I – II)	-2 100 000,00	-1 993 544,71	0,002	-2 200 000,00	-1 988 251,24	0,002	-2 400 000,00	-2 068 430,58	0,002
Resultado Nominal	-170 000,00	-161 382,19	0,000	-200 000,00	-180 750,11	0,000	-250 000,00	-215 461,52	0,000
Dívida Pública Consolidada	4 000 000,00	3 797 228,02	0,004	3 900 000,00	3 524 627,20	0,003	3 800 000,00	3 275 015,08	0,003
Dívida Consolidada Líquida	-3 100 000,00	-2 942 851,72	0,003	-3 000 000,00	-2 711 251,69	0,003	-2 850 000,00	-2 456 261,31	0,002
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

*[Assinatura]* *[Assinatura]*



Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000

Nota

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,76	1,66	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhões	110 509 000 000,00	112 344 000 000,00	114 591 000 000,00

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603

#### FONTE

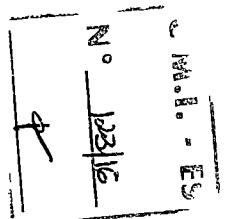
Secretaria Municipal de Administração e Finanças/ES

ITARANA-ES 30 de setembro de 2016



ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ITARANA/ES



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR**  
**2017**

Demonstrativo II  
LRF, art 4º, §2º, inciso I

1,00

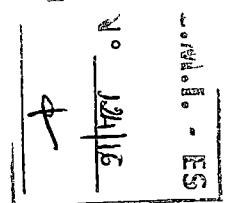
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação		
					Valor a)	( c ) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	30 500 000,00	0,034	30 047 050,27	0,045	-452 949,73	-1 49	
Receita Primária (I)	28 700 000,00	0,031	28 849 227,58	0,043	149 227,58	0,52	
Despesa Total	30 500 000,00	0,034	31 856 923,24	0,046	1 356 923,24	4,45	
Despesa Primária (II)	28 500 000,00	0,030	31 513 157,47	0,043	3 013 157,47	10,57	
Resultado Primário (I-II)	200 000,00	0,000	-2 663 929,89	0,001	-2 863 929,89	-1431,96	
Resultado Nominal	-130 000,00	0,001	1 979 239,17	0,002	2 109 239,17	-1622,49	
Divida Pública Consolidada	2 500 000,00	0,007	3 489 092,49	0,006	989 092,49	0,00	
Divida Consolidada Líquida	-1 900 000,00	0,004	-6 837 832,85	0,000	-4 937 832,85	0,00	

FONTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças/ES  
ITARANA-ES 30 de setembro de 2016

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE ITARANAES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2017**

### Demonstrativo III

LRF, art 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	33 140 856,17	30 047 050,27	9,335	32 000 000,00	6,500	30 000 000,00	6,250	31 500 000,00	5,000	33 300 000,00	5,714
Receitas Primária (I)	32 501 090,99	28 849 227,58	11,236	30 200 000,00	4,682	28 900 000,00	4,305	30 400 000,00	5,190	32 200 000,00	5,921
Despesa Total	24 943 092,59	31 856 923,24	27,718	32 000 000,00	0,449	30 000 000,00	6,250	31 500 000,00	5,000	33 300 000,00	5,714
Despesas Primária (II)	30 933 462,74	31 513 157,47	1,874	29 900 000,00	-5,119	31 000 000,00	3,679	32 600 000,00	5,161	34 600 000,00	6,135
Resultado Primário (I - II)	1 567 628,25	-2 663 929,89	269,934	300 000,00	111,262	-2 100 000,00	800,000	2 200 000,00	4,762	2 400 000,00	9,091
Resultado Nominal	-4 905 000,14	1 979 239,17	140,351	170 000,00	108,589	-170 000,00	0,000	200 000,00	17,647	250 000,00	25,000
Dívida Pública Consolidada	836 134,07	3 489 092,49	0,000	1 700 000,00	0,000	4 000 000,00	0,000	3 900 000,00	-2,500	3 800 000,00	-2,564
Dívida Consolidada Líquida	17 580 803,55	6 837 832,85	0,000	2 500 000,00	0,000	3 100 000,00	0,000	3 000 000,00	-3,226	2 850 000,00	-5,000

**ESPECIFICAÇÃO** - VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	39 215 575,11	32 114 287,33	-18,108	32 000 000,00	0,356	31 602 000,00	1,244	34 854 750,00	10,293	38 637 990,00	10,854
Receitas Primária (I)	38 458 540,97	30 834 054,44	19,825	30 200 000,00	-2,056	30 443 260,00	0,805	33 637 600,00	10,493	37 361 660,00	11,071
Despesa Total	29 515 161,46	34 048 679,56	15,360	32 000 000,00	6,017	31 602 000,00	1,244	34 854 750,00	10,293	38 637 990,00	10,854
Despesas Primaria (II)	36 603 566,46	33 681 262,70	7,984	29 900 000,00	11,227	32 655 400,00	9 215	36 071 900,00	10,462	40 146 380,00	11,295
Resultado Primario (I - II)	1 854 974,51	-2 847 208,27	253,490	300 000,00	110,537	2 212 140,00	837,380	-2 434 300,00	10,043	-2 784 720,00	14,395
Resultado Nominal	5 804 086,67	2 115 410,82	-136,447	-170 000,00	108,036	-179 078,00	0,000	221 300,00	23,577	-290 075,00	31,078
Dívida Pública Consolidada	989 397,45	3 729 142,05	0,000	1 700 000,00	0,000	4 213 600,00	0,000	4 315 350,00	2,415	4 409 140,00	2,173
Dívida Consolidada Líquida	20 803 364,84	-7 308 275,75	0,000	-2 500 000,00	0,000	-3 265 540,00	0,000	-3 319 500,00	1,652	-3 306 855,00	-0,381

Nota

Metodologia de Calculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índices	6,41	10,71	6,88	5,34	5,04	4,86
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1833	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065	1,1603

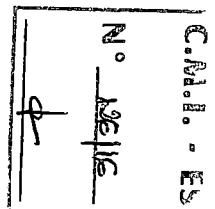
Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

FONTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças/ES

ITARANA-ES 26 de setembro de 2016

  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal  
MUNICIPIO DE ITARANA/ES



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

**Demonstrativo IV**

<b>PREFEITURA-CONSOLIDADO</b>						
<b>LRF, art 4º, §2º, inciso III</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital-ARL	26 402 054,43	100,00	32 405 269,55	100,00	25 073 776,43	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>26 402 054,43</b>	<b>100,00</b>	<b>32 405 269,55</b>	<b>100,00</b>	<b>25 073 776,43</b>	<b>100,00</b>

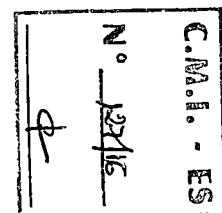
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**FONTE**

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 30 de setembro de 2016

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
 Prefeito Municipal  
 MUNICIPIO DE ITARANA/ES



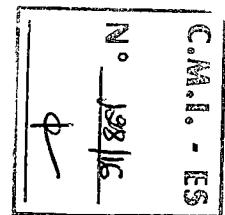
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2017**

Demonstrativo V  
 LRF, art 4º, §2º, inciso III

	R\$ 1,00	2015 (a)	2014 (d)	2013
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
RECEITAS DE CAPITAL	433 200,00	478,85	37 732,55	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	433 200,00	478,85	36 784,75	
Alienação de Bens Móveis	433 200,00	0,00	36 784,75	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimento Aplicação Financeira	0,00	478,85	947,80	
<b>TOTAL (I)</b>	<b>433 200,00</b>	<b>478,85</b>	<b>37 732,55</b>	
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>				
2015 (b)	2014 (e)	2013		
APLICAÇÃO RECURSOS ALIENAÇÃO ATIVOS	43 410,81	0,00	36 893,03	
DESPESAS DE CAPITAL	43 410,81	0,00	36 893,03	
Investimentos	43 410,81	0,00	36 893,03	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (II)</b>	<b>43 410,81</b>	<b>0,00</b>	<b>36 893,03</b>	
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I II)</b>	<b>391 107,56</b>	<b>1 318,37</b>	<b>839,52</b>	

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)  
 ITARANA-ES 26 de setembro de 2016

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
 Prefeito Municipal  
 MUNICIPIO DE ITARANA/ES



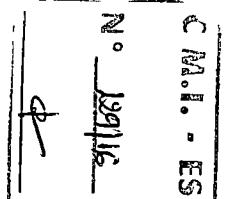
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES PUBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS**  
**2017**

**Demonstrativo VI**

LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

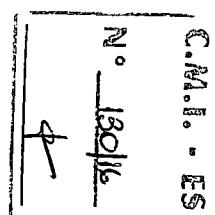
RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam ) = (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,30
Alianças de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00

N.º  
 C.M.I. - ES  


*E. H.*

<b>Outras Receitas de Capital</b>	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS(Intra-Orçamento) = (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Patronal</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Civil</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Militar</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Para Cobertura de Deficit Atuarial</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Em Regime de Débitos e Parcelamento</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
<b>(-)Dedução da Receita</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2013	2014	2015
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentaria) = (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Civil</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Militar</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciarias</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Compensação Previd do RPPS para o RGPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Despesas Previdenciarias</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS(Intra-Orçamentaria) = (V)</b>	0,00	0,00	0,00



<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV - V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	0,00	0,00	0,00

<b>APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00

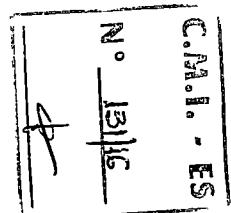
**FONTE**

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 30 de setembro de 2016



ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal  
MUNICIPIO DE ITARANA/ES



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2017

LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea  
a

R\$ 1,00

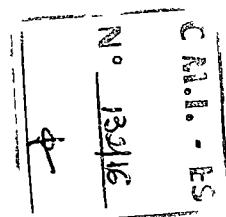
EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCIARIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO $(d)=(d \text{ exercício anterior}) + C$
	Valor (a)	Valor ( b )	Valor (c)=(a-b)	

Fonte

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 30 de setembro de 2016

  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal  
MUNICIPIO DE ITARANA/ES



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIADA RECEITA**  
**2017**

**Demonstrativo VII**

**LRF, art 4º, § 2º, inciso**

**V**

**R\$ 1,00**

<b>SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO</b>	<b>RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA</b>			<b>COMPENSAÇÃO</b>
	<b>Tributo/Contribuição</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	
IPTU		0,00	0,00	0,00
ITBI		0,00	0,00	0,00
ISS		0,00	0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00	0,00
Cont de Melhoria		0,00	0,00	0,00
Divida Ativa		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**FONTE**

Informamos que a Prefeitura Municipal de Itarana, atendendo ao disposto no art 4 § 2º, Inciso V,da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributo ou contribuições

ITARANA-ES 30 de setembro de 2016



**ADEMAR SCHNEIDER**  
 Prefeito Municipal  
 MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

1013311C  
 ITARANA-ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2017**

**Demonstrativo VIII**

**LRF, art 4º, § 2º, inciso V**

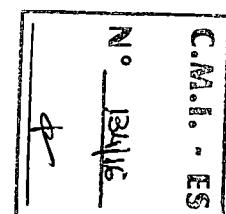
<b>EVENTO</b>	<b>R\$ 1,00</b>
Aumento Permanente da Receita	2 000 000,00
(-) Transferências constitucionais	1 600 000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	400 000,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>0,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>0,00</b>

**FONTE**

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 30 de setembro de 2016

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
 Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE ITARANA/ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2017**

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		R\$ 1,00	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
*Aumento do Salario Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura	470 000,00		*Abertura de Creditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionarias	470 000,00	
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada	370 000,00		*Abertura de Creditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superavit financeiro apurado em exercícios anteriores	370 000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>840 000,00</b>		<b>TOTAL</b>	<b>840 000,00</b>	

**FONTE**

O aumento do salario mínimo federal, implicara negativamente nas contas publicas do município, uma vez que ira atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura ira aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art 19 e 20 da Lei 101/00

ITARANA-ES 30 de setembro de 2016

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
 Prefeito Municipal

